

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00849/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cubatão/SP	CNPJ:	47.492.806/0001-08
Endereço:	PRAÇA DOS EMANCIPADORES	CEP:	11510-900
Bairro:	Centro	Fax:	(013) 3361-6752
Telefone:	(013) 3362-6363	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabineteprimeitocubatao@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA		
CPF:	133.863.968-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabineteprimeitocubatao@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	47.498.340/0001-58
Endereço:	AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1.000	CEP:	11510-010
Bairro:	VILA COUTO	Fax:	(013) 3361-6752
Telefone:	(013) 3362-6692	Complemento:	
E-mail:	financas@caixacubatao.sp.gov.br	Data início da gestão:	20/06/2017
Representante legal:	APARECIDO AMARAL DE CARVALHO		
CPF:	047.022.468-10		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	financas@caixacubatao.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 3898 DE 21 DE MAIO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cubatão da quantia de R\$ 5.507.661,67 (cinco milhões e quinhentos e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2009 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cubatão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.507.661,67 (cinco milhões e quinhentos e sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.538,31 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.538,31 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), vencerá em 14/07/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 10,00% (dez por cento), conforme Lei nº LEI 3898/2018 E LEI 3039/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00849/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

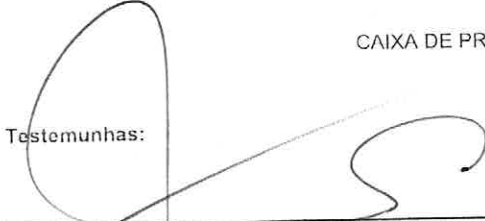
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cubatão - SP / 25/06/2018


Prefeitura Municipal de Cubatão
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

Testemunhas:


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 312.161.375-87
RG: 00.033433.543


IGOR MATHAUS MIRANDA LEITE
ASSESSOR TÉCNICO
CPF: 389.545.818-03
RG: 00.492.730.362

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00849/2018)

DECLARAÇÃO

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00849/2018, firmado entre o/a Cubatão e o CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO em 25/06/2018, foi publicado em 03/10/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cubatão, 03/10/2018


ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito